

**LEI Nº 3859/2022**

**EMENTA:** Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravatá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a Lei;

**Art. 1º** - Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, inclusive inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - A remuneração mínima dos servidores sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2022 para R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), consoante artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

**§1º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**§2º** - Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º** - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.



Palácio Joaquim Didier, em 25 de janeiro de 2022, 199º da Independência;  
132º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá